



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.680 – 13/03/2006

Altera o Decreto Municipal nº 2.500 de 15 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º - Os artigos 6º, 11, 12 e 19 do Decreto Municipal nº 2.500 de 15 de janeiro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“ART. 6º - ...

§ 1º - Considera-se preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação de serviço, vedadas quaisquer deduções, exceto os serviços previstos nos parágrafos 5º, 7º e 8º deste artigo.”

“ART. 11 – Havendo impossibilidade de emissão do documento fiscal e quando permitido por Lei, a base de cálculo poderá ser fixada por estimativa, desde que seja requerida pelo sujeito passivo.

§ 1º - A estimativa será sempre fixada, tomando como base o preço corrente do serviço onde está sendo realizado.

§ 2º - A estimativa será fixada para um período não superior a 12 meses, quando serão revistos os procedimentos adotados para sua fixação.

§ 3º - O valor estimado poderá ser suspenso pela autoridade competente a qualquer momento se o contribuinte estiver em condições do cumprimento do que determina o art. 15.”

“Art. 12 - ...

§ 1º - ...

I - ...

- a) Ato constitutivo, nos termos do Código Civil com sede social ou filial na cidade de Arcos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - ...

- a) Comprovante de endereço

“ART. 19 - ...

I - ...

- a) ...
- b) Quando os serviços forem feitos para pessoa física.”

ART. 2º - O Decreto Municipal nº 2.500 de 15 de janeiro de 2004 passa a vigorar acrescido do art. 27-A.

Art. 27-A - O recolhimento do valor apurado a que se refere o artigo 27 será feito através de guia fornecida pela Prefeitura Municipal e o pagamento efetuado em bancos ou casas lotéricas até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

Parágrafo único – O não pagamento na data prevista acarretará juros de mora, multa e demais penalidades previstas em Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de março de 2006.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL